

Justificativa fundamentada (diga por que você acha que o item foi descumprido)

Solicitação (com base na justificativa acima, apresente o que você pretende que seja reconsiderado)

Assinatura do candidato

*O limite de linhas deve ser respeitado no ato da solicitação do recurso.

ANEXO VI FORMULÁRIO PARA RECURSO – CLASSIFICAÇÃO

À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES.

Referente ao Edital nº 001/2015 – PME/CMDCA

Prezados Senhores,
Eu, _____, RG _____ candidato (a) do
PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
para venho através deste apresentar o seguinte recurso*:

Motivo do recurso (indique que item do Edital você considera que foi descumprido)

Justificativa fundamentada (diga por que você acha que o item foi descumprido)

Solicitação (com base na justificativa acima, apresente o que você pretende que seja reconsiderado)

Assinatura do candidato

*O limite de linhas deve ser respeitado no ato da solicitação do recurso.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:788B746D

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL 001-2019 CMDCA-SMAS**

EDITAL Nº 001/2019 – CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 124/2012, Resolução nº 170/2014, torna pública abertura de inscrições e estabelece as normas para a realização do processo eleitoral para a função de Conselheiro Tutelar do quadriênio 2020/2024, observadas as disposições constitucionais e legais referentes ao assunto, bem como das normas contidas neste Edital.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições serão recebidas de 08 a 22 de abril do ano de 2019 das 7:30 às 13:30 horas, na sede do CMDCA, situada na Av. Juvenal de Paula e Castro, s/nº Bairro Centro CEP 69895- 000, município de Guajará-AM.

1.2. O candidato deverá, no ato da inscrição, apresentar os originais e as cópias dos documentos abaixo:

a) carteira de identidade;

b) comprovante de residência e declaração de próprio punho de que reside no município de Guajará há pelo menos 02 (dois) anos;

c) certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, acompanhado de histórico escolar;

d) certificado de conclusão de curso básico de informática ou comprovante fornecido por instituição de ensino de que cursou e foi aprovado na disciplina de informática básica ou em outra disciplina equivalente;

e) certidão de quitação eleitoral;

f) certidão de antecedentes cíveis e criminais das justiças estadual e federal;

g) ter reconhecida experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente com no mínimo 2 anos de trabalho, com indicação do CNPJ da entidade e dos dados pessoais do declarante, com especificação das atividades exercidas;

h) certificado de alistamento militar, somente para os candidatos do sexo masculino;

1.3 não serão aceitas inscrições por procuração, via postal, fax e internet.

1.4. No momento da inscrição o candidato deverá preencher a ficha de inscrição em modelo próprio a ser fornecido na sede do CMDCA, no qual declare atender todas as condições exigidas para inscrição e submeter-se as normas expressas neste Edital.

1.5. Qualquer irregularidade nos documentos apresentados implicará no indeferimento da inscrição.

1.6. Nocaso de ter sua inscrição indeferida, o candidato poderá apresentar recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de homologação das inscrições.

1.7 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas, a nomeação, caso verificado qualquer falsidade na declaração ou irregularidade nas provas ou documentos apresentados pelo pré-candidato.

2. DOS IMPEDIMENTOS

2.1 São impedidos de concorrer para o mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, os companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

2.2. Estende-se o impedimento decorrente desses vínculos em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca de Guajará.

2.3 O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por tempo superior a um mandato e meio, em períodos consecutivos, não poderá participar do processo de escolha subsequente.

2.4 Fica indeferido o candidato que tiver qualquer vínculo com bebidas e entorpecentes e qualquer outro vício .

3. DA FUNÇÃO E DAS VAGAS

3.1 O processo de escolha destina-se ao provimento das vagas de Conselheiro Tutelar com lotação na cidade de Guajará.

3.2. As vagas estão relacionadas no quadro abaixo:

Zona	Vagas	Suplentes
Urbana	5	5

4. DAS FASES DO PROCESSO

4.1 O processo de escolha conterà três fases.

4.1.1 Inscrição.

4.1.2. Análise documental

4.1.3 Prova escrita.

4.1.4 Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Guajará.

5. DA PROVA ESCRITA

5.1 A prova escrita, aplicada a todos os candidatos aptos, será composta de 60 (sessenta) questões de múltipla escolha e de 04 (quatro) questões dissertativas.

5.2. As questões de múltipla escolha versarão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direito - SGD,

Direito Constitucional, Informática, Políticas Públicas e Língua Portuguesa (conforme Anexo I) e para o acerto de cada questão será atribuído 01 (um) ponto.

5.3. As questões dissertativas versarão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e temas relevantes voltados a crianças e adolescentes, para cada questão poderá ser atribuído de 0 (zero) a 3 (três) pontos.

5.4 A nota da prova escrita será a soma dos acertos das questões de múltipla escolha com a nota obtida nas 04 (quatro) questões dissertativas.

5.5 A classificação será em ordem decrescente de nota da prova escrita, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver, cumulativamente, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova escrita e 40% (quarenta por cento) de aproveitamento em cada disciplina.

5.6 A prova escrita será aplicada no dia 16 de julho de 2019 e terá duração máxima de 05 (cinco) horas.

5.6.1 O candidato será acompanhado pelo fiscal de prova sempre que, por qualquer motivo, desejar se ausentar temporariamente da sala de prova.

5.6.2. Nenhum candidato poderá deixar a sala de prova antes de decorrido o tempo mínimo de 1 (uma) hora após o início da prova, sendo obrigatória a permanência dos três últimos candidatos até que o último entregue a prova.

5.7. As questões objetivas serão constituídas de quatro itens para julgamento (alternativas A, B, C e D) e para obter a pontuação da questão, o candidato deverá assinalar a resposta correta na folha de respostas.

5.8 O candidato deverá transcrever as respostas da prova escrita para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova escrita.

5.9.1 O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de acordo com as instruções específicas contidas neste Edital e na folha de respostas.

5.9.2. Não será permitido o preenchimento da folha de resposta por outra pessoa, exceto no caso do candidato ter solicitado atendimento especial para esse fim.

5.9.3. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

5.10. Eventuais prejuízos advindos do preenchimento inadequado da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

5.10.1. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com a folha de respostas, tais como: marcação rasurada, marcação emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

5.11 O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer forma, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

5.12 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.

5.13. Somente serão admitidos às provas, os candidatos que comparecerem munidos de:

- a) comprovante de inscrição;
- b) carteira de identidade, carteira expedida por conselho de classe, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação, passaporte ou certificado de alistamento militar, somente aceitos no original;
- c) caneta esferográfica preta de material transparente;

5.14 O candidato deverá comparecer no local da prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para seu início.

5.15. As provas serão individuais, não sendo permitida a comunicação com outro candidato, a utilização de livros, notas, impressos, aparelhos eletrônicos e similares ou qualquer outro material de consulta após o início da prova.

5.16 A Comissão Organizadora e os fiscais de prova têm o direito de excluir da sala de prova e eliminar do restante do processo de escolha o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como tomar medidas saneadoras e estabelecer critérios para resguardar a execução individual e correta das provas.

5.17. Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas.

5.18. Ao término da prova, o candidato deverá entregar ao fiscal de prova a folha de resposta e o caderno de questões.

5.18.1 O candidato não poderá, em hipótese alguma, deixar o local de prova portando o caderno de questões.

5.19. Os candidatos poderão transferir as alternativas assinaladas na folha de resposta para a folha de anotações.

5.19.1 O preenchimento da folha de anotações deverá ocorrer dentro do período estabelecido para o término da prova escrita.

5.19.2 O candidato só poderá deixar o local de prova portando a folha de anotações após o decurso do tempo mínimo de 01 (uma hora do início da prova, observado o disposto no item 5.6.2).

6. DO PROCESSO ELEITORAL

6.1. Os candidatos aprovados na fase anterior participarão do Processo Eleitoral.

6.2 O Processo Eleitoral será realizado no dia 06 de outubro de 2019, conforme a Lei Federal nº 12.696/12.

6.3. Em caso de empate no número de votos serão considerados critérios de desempate, pela ordem, os seguintes:

I – Maior nota na prova escrita;

II – Maior escolaridade;

III – maior idade;

6.4. Ao final dos trabalhos será proclamado o resultado do Processo Eleitoral.

7. DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso fundamentado à Comissão Organizadora contra todo e qualquer ato que importe em prejuízo ao candidato, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da publicação do mesmo.

7.2. Os recursos deverão ser protocolados na sede do CMDCA, situada na Av. Juvenal de Paula e Castro s/nº CEP 69895-000. Guajará –AM.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O processo de escolha de que trata o presente Edital estará sob a fiscalização do Ministério Público.

8.2 Todos os atos e publicações referentes ao processo de escolha serão publicados no Diário Oficial do Município e nos sites da Prefeitura Municipal de Guajará – PMM (endereço eletrônico da página da prefeitura) e da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS (endereço eletrônico da página secretaria).

8.3 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos será realizada no dia 10 de janeiro de 2020 na sede da Prefeitura Municipal de Guajará

9. DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

9.1. Fica delegada à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a competência para:

9.1.1. Receber as inscrições.

9.1.2. Deferir e Indeferir inscrições.

9.1.3. Retificar dados cadastrais.

9.1.4. Emitir os documentos de confirmação de inscrição.

9.1.5. Elaborar, aplicar e corrigir a prova escrita.

9.1.6. Julgar os recursos referentes às questões da prova escrita.

9.1.7. Prestar informações sobre o processo de escolha.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e alojamento dos candidatos para a realização de qualquer das etapas do processo de escolha.

10.2. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

10.3 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das regras do processo de escolha estabelecidas no presente Edital.

10.4. É dever do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha.

10.5 O candidato poderá obter informações referentes ao processo de escolha na Central de Atendimento do CMDCA, pelos telefones (97)991724506 e (68)999978652.

10.5.1. Não serão dadas por telefone quaisquer informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas.

11. DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

11.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Guajará AM 03 de abril de 2019

MARIA FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA

Presidente do CMDCA

ANEXO I

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos. Ortografia. Morfossintaxe. Morfologia. Sintaxe. Pontuação. Semântica.

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90): Parte Geral e Parte Especial.

DIREITO CONSTITUCIONAL

Da ordem social (Artigo 193 até Artigo 232).

INFORMÁTICA

Conceito de internet e intranet e principais navegadores. Principais aplicativos comerciais para edição de textos e planilhas, correio eletrônico, apresentações de slides e para geração de material escrito, visual e sonoro, entre outros. Rotinas de proteção e segurança. Conceitos de organização de arquivos e métodos de acesso.

POLÍTICAS PÚBLICAS

Modelos de gestão pública e suas implicações para políticas públicas: o modelo gerencial. Análise de políticas públicas. Políticas públicas no âmbito do Estado de bem-estar e no mundo globalizado. Reforma do Estado, democratização e políticas públicas. Modelos de gestão pública e suas implicações para políticas públicas. Políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente. Políticas públicas setoriais.

Publicado por:

Dilena Rodrigues de Paula

Código Identificador:EE19A88B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS RESOLUÇÃO Nº 01-2019

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 02 de abril de 2019

Dispõe sobre a criação da comissão Especial Eleitoral, para organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Guajará –AM no uso das suas atribuições legal que lhe são estabelecidas na Lei Federal nº 8.068/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 124/12 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e no seu regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR do Município de Guajará.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes Conselheiros:

Maria Francisca da Silva Oliveira – Representante do Poder Público
Maria Aparecida Bezerra Rodrigues-Representante da Sociedade Civil.

José Antônio Alves da Silva- Representante do Poder Público.

Maria de Fátima de Oliveira –Representante da Sociedade Civil.

Raimunda Farias da Costa-Representante do Poder Público.

Lucas Ferreira de Oliveira-Representante da Sociedade Civil.

§ 1º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo o voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo o Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes, em caso de empate, o de maior idade.

Art.3º Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I-Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2019, elaborado e aprovado pelo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III- Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV- Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes o prazo de defesa;

VI- Decidir, em primeira instância administrativa, acerca das candidaturas, podendo se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição dos sanções previstas na legislação local;

VIII- Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX- Realizar, com apoio do Poder Executivo Municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e lista de eleitoras, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 TSE;

X- Providenciar a confecção s cédulas para a votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI- Adotar todas as providencias necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente juntos aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha e apuração;

XII-Solicitar, junto ao comando da polícia Militar ou guarda municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII- Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV- Divulgar, imediatamente após à apuração, o resultado oficial da votação;

XVI- Notificar pessoalmente o Ministério Público, com antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo o colegiado;

XVII- Divulgar amplamente o pleito à população, com auxílio do CMDCA e do Poder Executivo Local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII- Resolver os casos omissos;

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guajará AM 02 de abril 2019

MARIA FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Dilena Rodrigues de Paula

Código Identificador:1FE22B1A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ